

PROCESSO N°
-029/17-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-023-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei nº 20/17

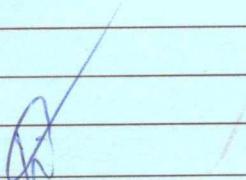
Dá denominação a via pública Rua "Percio Lourenço".

Autor: de Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho.

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2017.

autuo o P.L. nº 20/17 em frente.

Eu, , subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 20/2017

C.M.LEME
Pr 19/17 Fis 02
CR

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

06/03/2017 16:19:48

Protocolo N° 652 / 2017

Tipo Documento Projeto de Lei Ordinária
Data Inserção 06/03/2017

**EMENTA: Dá denominação de via pública
Rua “Percio Lourenço”**

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “**Percio Lourenço**”, a Rua nº “02”, localizada no Jardim Angélica II, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieria, em 02 de março de 2.017.

Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho

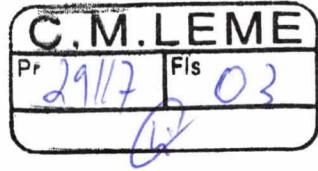
- Rodrigo Ramalho -

Vereador

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO N° 337/2016.**

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 29117
fls 23, do Registro de Processo nº 06
Leme, 06 de Maio de 2017
Funcionário QX



JUSTIFICATIVA

A justificativa ao presente Projeto de Lei, é pelo fato de que, o homenageado “**Percio Lourenço**” natural de Leme, nascido na fazenda Cresciumal no dia 02 de outubro de 1934, quando menino mudou-se para área urbana no Bairro Barra Funda, onde se estabeleceu com a família e permaneceu por toda sua vida.

Já adulto fundou a empresa Rações Lourenço, que atua no ramo de nutrição e saúde animal até os dias de hoje. Cidadão do povo, trabalhador, praticava a cidadania de forma simples e autêntica. Cidadão respeitado e muito conhecido pela comunidade lemense.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria, por ser muito estimado pelas pessoas que com ele conviveram e, portanto, será sempre lembrado como um exemplo a ser seguido.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieira, em 02 de março de 2.017.

**Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho
- Rodrigo Ramalho -
Vereador**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
RESOLUÇÃO Nº 337/2016.**



Percio Lourenco.

Nasceu da Fazenda Cresciumal em 02/10/1934, mudou-se para a cidade de Leme no Bairro Barra Funda. ainda menino com sua família onde se estabeleceu, e permaneceu durante sua vida toda

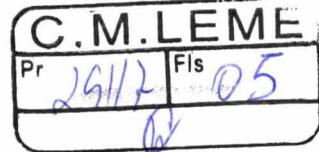
Foi um empresário do comércio, fundador da empresa Racões Lourenco Ltda.. que atua no ramo de nutrição e saúde animal até os dias de hoie.

Cidadão do povo, honesto e trabalhador, que praticava a cidadania de forma simples e autentica. no dia a dia. fazendo com que se tornasse uma pessoa conhecida, e respeitada por todos de da comunidade lemense



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.



CERTIDÃO

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 02 localizado no Jardim Angélica II, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

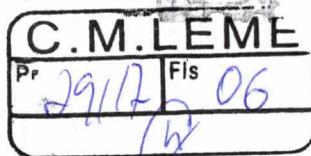
de Leme, em 02 de março de 2.017.

Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDAO DE ÓBITO



NOME:
*** PERCIO LOURENÇO ***

MATRÍCULA:
119206 01 55 2011 4 00052 283 0025104-25

SEXO
MASCULINO COR
BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE
VIUVO - 76 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
LEME-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
NADA CONSTA

PRESIDENTE
ELEITOR
IGNORADO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOSÉ LOURENÇO e APPARECIDA AMANCIO. ***
RESIDENTE A RUA MANOEL ABADE, Nº 499, BARRA FUNDA, LEME, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
VINTE E SETE DE MAIO DE DOIS MIL E ONZE - A 01:30 H

DIA MES ANO
27 05 2011

LOCAL DE FALECIMENTO
NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ***

CAUSA MORTE
insuficiência respiratória, insuficiência hepática, desnutrição ***

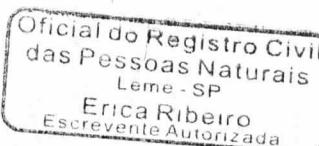
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, LEME/SP.

DECLARANTE
JOÃO GILMAR REBELATTO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. LUIZ CARLOS CICOTE TORRES CRM Nº 73485 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Observações: O falecido deixa bens, não era eleitor, deixa 05 filhos: Carlos, com 52 anos; Sonia, com 49 anos; Claudio, com 43 anos; Luciana, com 38 anos e Emilene, com 32 anos; e era viúvo por óbito de Elvira Carraro Lourenço, com quem fora casado neste Cartório, após 12/04/1958. (Reg. L9 B-27, fls. 66, nº 3863). ***



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede

Cristina Mari Kaneko
OFICIAL

Município e Comarca de Leme - Estado de São Paulo

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Leme, 28 de maio de 2011

Erica Ribeiro
Escrevente

Isento de Emolumentos
Digitado por: Erica





A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 29/17 Rs 07
mj

PROJETO DE LEI Nº 20/2017

EMENTA: Dá Denominação de Via Pública

Rua "Percio Lourenço"

AUTORIA: Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando Rua "Percio Lourenço", a Rua "02" (dois), localizada no Jardim Angélica II, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório.

Passo a opinar.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 29/17	Rs 08
mg	

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual. "

(...)

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou ao vereador a competência legislativa para de nominar próprios públicos.

(...)

"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas."

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 29/17	Rs 09
mG	

alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

(...)

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 06 de março de 2.017.


Paulo Augusto Hildebrand

Procurador Jurídico

Expediente
13/03/2017

PRESIDENTE



A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.E.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 13/03/17

VISTA

Em 11 de março de 20 17

Com vista às conveniências

Funcionário Djalma



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

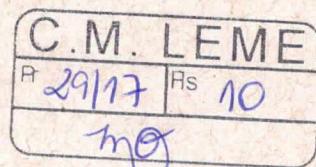
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 20/17

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua Percio Lourenço”

AUTORIA: Vereador Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho.



PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1) Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador João Machado, que busca autorização legislativa para dar denominação de “**Rua Percio Lourenço**” a Rua 02 (dois), localizada no Jardim Angélica II, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria.

3) No tocante ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o homenageado, pessoa respeitada e fundador da empresa “Rações Lourenço”, que atua no ramo de nutrição e saúde animal, em funcionamento até a presente data, cidadão do povo, honesto e trabalhador que sempre praticou a cidadania na comunidade lemense; não se faz mais



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 29117 Rs 11
M.G.

presente mas deixa um exemplo de vida a ser seguido, portanto, necessário se torna que a Prefeitura de denominação ao referido logradouro.

4) Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 15 de março de 2.017.

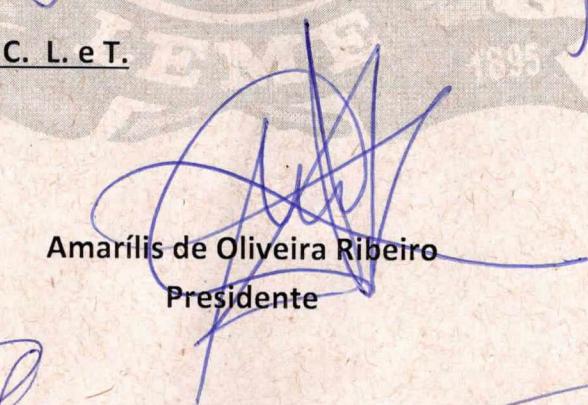
Pela Comissão C. J. e R.

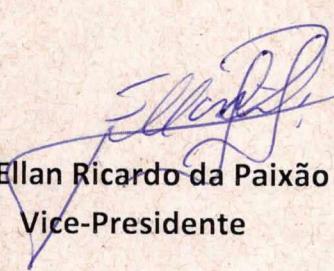

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

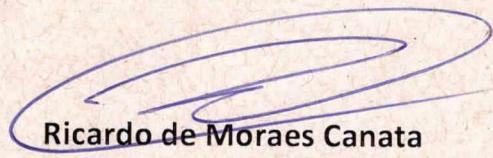
Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

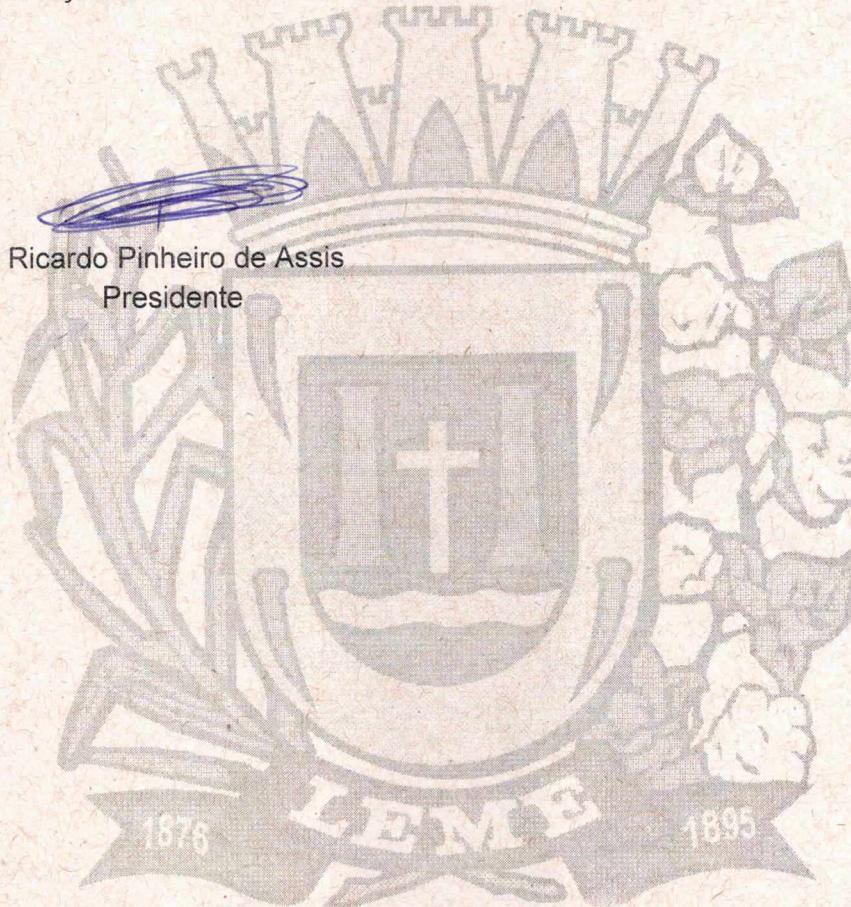
27 / 03 / 2017

PRESIDENTE

C. M. LEME	
P 29/17	Rs 12
mj	

Projeto de Lei nº 20/17 aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.
Em 27 de março de 2016.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 29/12	Hs 13
AN	

Redação Final

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20/2017.

Dá denominação de via pública Rua “Percio Lourenço”.

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “Percio Lourenço”, a Rua nº “02”, localizada no Jardim Angélica II, no município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de março de 2017.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente